Quijingue, 26 de setembro de 2025

Ofício N° 269/2025

Gabinete do Prefeito

**Exmo. Sr. Vereador Presidente**
**e demais Vereadores da Câmara Municipal de Quijingue – Bahia.**

Prezado Presidente e demais Vereadores,

Cumprimento-o cordialmente e tenho a elevada honra de encaminhar a V. Exa. e Ilustres Pares desta Casa Legislativa, o anexo **PROJETO DE LEI N° 23/2025,** para que seja submetido à apreciação desta Colenda Câmara, o qual dispõe sobre autorização de contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, no âmbito do Programa BB Financiamento Setor Público - Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a financiar investimentos em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Em face do exposto, solicito que a matéria seja apreciada em caráter de urgência pelos Nobres Vereadores, eis que retrata de interesse público relevante.

Ao ensejo, meus votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue BA aos 26 de setembro de 2025.

JOSE ROMERO ROCHA MATOS FILHO
Prefeito
CPF: 804.765.705-49

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

Justifica-se o presente Projeto de Lei, na medida em que objetiva possibilitar formalização de contrato de operação de crédito, destinados a contratação de operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, no âmbito do Programa BB Financiamento Setor Público - Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022 e alterações, destinados a financiar investimentos em despesas de capital, com intuito de proporcionar o progresso e melhorar a qualidade de vida dos munícipes, sobretudo social e no desenvolvimento econômico do Município de Quijingue-BA.

A contratação se justifica pela necessidade de investimentos urgentes para ampliar os serviços públicos social e econômico, garantindo maior eficiência e melhoria na qualidade de vida da população. Os recursos serão aplicados exclusivamente em despesas de capital, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo vedada sua utilização para despesas correntes.

Além disso, a proposta respeita os critérios de sustentabilidade financeira do município, pois a operação de crédito contará com garantias previstas na legislação vigente, observando os limites de endividamento estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelas razões expostas, apresento-lhes o presente Projeto de Lei para ser apreciado pelos Edis Legislativos e, após análise, sanção do mesmo pelo chefe do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue BA aos 26 de setembro de 2025.

JOSE ROMERO ROCHA MATOS FILHO
Prefeito
CPF: 804.765.705-49

**PROJETO DE LEI Nº 23/2025 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências."***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas, submete ao Poder Legislativo, para apreciação e aprovação, o seguinte projeto:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de Reais), no âmbito do Programa BB Financiamento Setor Público - Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a financiar investimentos em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc.

II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art.6º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue BA aos 26 de setembro de 2025.

JOSE ROMERO ROCHA MATOS FILHO
Prefeito
CPF: 804.765.705-49